



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Transporte e Segurança*  
Sala das Sessões, em 20 / 05 / 2014  
2.º Secretário



**MENSAGEM GP Nº 122/2014**

Mogi das Cruzes, 13 de maio de 2014.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

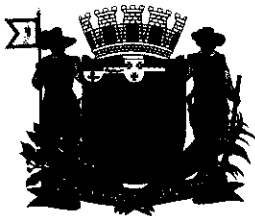
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU e do Comitê Gestor, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, por meio do Ofício nº 034/13-SMT, protocolizado sob o nº 44.240/13 e, como esclarece sua ementa, cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de trânsito e transporte público de Mogi das Cruzes e de outras despesas e encargos decorrentes dessas atividades.

3. A medida, aprovada na 27ª Sessão Ordinária do COMUTRAN realizada em 9 de dezembro de 2013, visa atender ao regramento dos Pólos Geradores de Tráfego - PGT, previsto no artigo 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e o determinado pela Lei Municipal nº 6.288, de 14 de setembro de 2009 (Plano Municipal de Transporte e Trânsito Urbano e Rural Integrado - PTTM de Mogi das Cruzes), e a consequente necessidade de gerenciamento de saldos de medidas mitigadoras ou compensatórias, bem como a gestão dos recursos provenientes e destinados as ações de trânsito e transportes, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Transportes.

4. Para constituição e manutenção do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU é autorizada a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00, classificado sob o nº 02.10.01 - 15.452.0027.2.014 - 3.3.90.39.00, conforme Índice Técnico que faz parte integrante da proposição, a ser coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação que especifica.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 44.240/13, contendo, além da Exposição de Motivos do Senhor Nobuo Aoki Xiol, Secretário de Transportes, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.



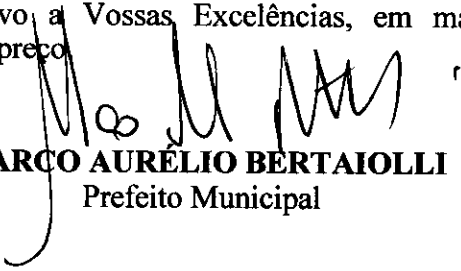
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 122/14 - FLS. 2**

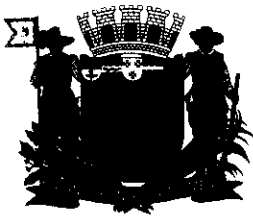
6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo, a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/201\_\_\_\_

2.º Secretário



APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 04/10/2014

2.º Secretário

**PROJETO DE LEI 061/14**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU e do Comitê Gestor, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado e vinculado à Secretaria Municipal de Transportes o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de trânsito e transporte público de Mogi das Cruzes e de outras despesas e encargos decorrentes dessas atividades.

**Art. 2º** A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU constará no Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes.

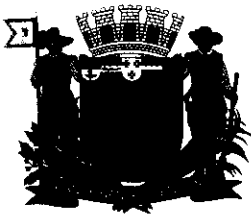
**Art. 3º** O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU será administrado pelo Comitê Gestor de caráter deliberativo e consultivo, composto por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, tendo a seguinte composição:

- I - o Secretário Municipal de Transportes, na qualidade de Presidente do Comitê;
- II - o Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Transportes;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Art. 4º** Os membros nomeados exercerão suas funções pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução para novos períodos.

**Art. 5º** A Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU será exercida pela Secretaria Municipal de Transportes, que proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** As despesas correntes necessárias à administração do Fundo com pessoal, material de consumo e outros deverão estar vinculadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI - FLS. 2

**Art. 6º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão realizadas com presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, contado o Presidente, e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples.

§ 2º Em caso de empate nas votações caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 7º** São atribuições do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU:

I - administrar o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU, visando sempre o cumprimento de sua finalidade;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;

III - desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito e transportes;

IV - gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

V - estabelecer normas e diretrizes para a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU;

VI - aprovar operações de financiamento e de repasse de recursos a fundo perdido;

VII - deliberar sobre a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU para as atividades a que se destinam, mediante provocação do Secretário Municipal de Transportes ou de ofício;

VIII - prestar contas, semestralmente, ao Prefeito e à Câmara Municipal;

IX - outras deliberações envolvendo despesas a cargo do Fundo.

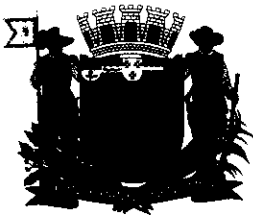
**Art. 8º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU:

I - dotações orçamentárias;

II - produto de arrecadação de multas de trânsito, exceto a parcela prevista no parágrafo único do artigo 320 do Código Brasileiro de Trânsito;

III - produto da arrecadação de multas decorrentes da gestão dos serviços de transporte público ou coletivo;

IV - recursos provenientes de operações urbanas como mitigadoras ou compensatórias de infraestrutura em polos geradores de tráfego;



### PROJETO DE LEI - FLS. 3

V - o produto da arrecadação proveniente de exploração de estacionamento rotativo ou em áreas públicas destinadas ao estacionamento de uso público;

VI - recursos auferidos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público e ao trânsito, inclusive terminais rodoviários e intermodais de passageiros no Município;

VII - receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município, firmados entre o Município de Mogi das Cruzes e outras entidades públicas ou privadas;

VIII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

IX - créditos suplementares e especiais;

X - recursos repassados pela União ou pelo Governo do Estado e por órgãos a estes vinculados;

XI - receitas resultantes das aplicações de seus recursos;

XII - produto de arrecadação de autorização de circulação, escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, estacionamento especial, das operações de carga e descarga e prestação de serviços de desvios de tráfego, apoio a eventos, sinalizações em áreas especiais, realizados pela Secretaria Municipal de Transportes;

XIII - outras receitas que lhe forem atribuídas por lei.

**Parágrafo único.** Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em contas bancárias especiais, vinculadas ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido Fundo por meio de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Transportes ou mediante créditos adicionais especiais, obedecendo sua aplicação às normas de direito financeiro.

**Art. 9º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária dotação orçamentária.

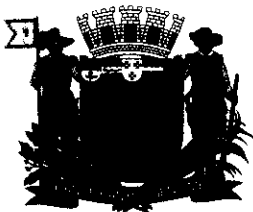
**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, abertos por decreto do Executivo.

**Art. 10.** A despesa do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU se constituirá de:

I - desenvolvimento das atividades previstas no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - financiamento de programas de educação para o trânsito;

III - implantação de programas visando à melhoria de qualidade do sistema de trânsito, circulação e transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI - FLS. 4**

**IV** - desenvolvimento, aprimoramento e capacitação de recursos humanos ligados à área de trânsito e transporte;

**V** - custeio e investimento em atividades associadas à circulação, ao transporte e ao trânsito, inclusive seu gerenciamento e monitoramento;

**VI** - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;

**VII** - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

**VIII** - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município;

**IX** - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e trânsito;

**X** - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

**XI** - custeio e investimento das atividades desenvolvidas na gestão da circulação e dos serviços de transporte público e trânsito;

**XII** - implementação de programas de segurança de trânsito;

**XIII** - melhorias do sistema municipal de transporte coletivo;

**XIV** - otimização do sistema viário municipal.

**Art. 11.** A contabilidade do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 12.** A escrituração contábil do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU será feita pelo Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que emitirá relatório de gestão, sempre que solicitado.

§ 1º Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas e demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação própria.

§ 2º As demonstrações financeiras e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Finanças implantará o sistema de controle interno específico para a movimentação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



### **PROJETO DE LEI - FLS. 5**

**Art. 14.** As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU serão submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana - CMTTMU.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Transportes, um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à constituição e manutenção do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU, a que alude o artigo 1º desta lei, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.10.01 - 15.452.0027.2.014 - 3.3.90.39.00.

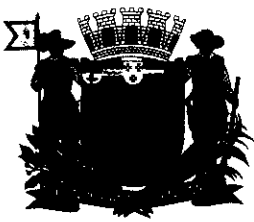
**Art. 16.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 17.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de  
..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO AO PROJETO DE LEI**

**ÍNDICE TÉCNICO**

**Proc. 44.240/2013**

***CRIAR:***

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</u></b>	
02.10.02	Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU	
15.452.0027.2.143	Manutenção do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30	Material de Consumo .....	R\$ 3.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$ 4.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente .....	R\$ 3.000,00
	<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b><u>R\$ 10.000,00</u></b>

***REDUZIR:***

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</u></b>	
02.10.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.452.0027.2.014	Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	<b><u>R\$ 10.000,00</u></b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, .....** de  
..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n°</u>	<u>071/2014</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n°</u>	<u>061/2014</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>n°</u>	<u>087/2014</u>

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre a "Criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMI, e do Comitê Gestor, e dá outras providências."

Instrui a iniciativa legislativa a mensagem GP n° 122/14 (fls. 01/02), constando os motivos da presente proposta, o projeto de lei com o texto a ser votado, composto de 17 (dezesete) artigos (fls. 03/07), índice técnico (fls. 08) e cópias do Processo Administrativo n° 44.240/2013 - 1 (fls. 09/40).

## É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, "caput" da Lei Orgânica do Município, sendo que sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Consta do Procedimento Administrativo n° 44.240/13 - 1, as cópias dos seguintes documentos: ofício de n° 034/2013 - SMT, minuta do Projeto de Lei, manifestação da Secretaria Municipal de Governo, manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, índice técnico - crédito especial e Ata da 27ª Sessão Ordinária do Comutran, realizada em 09/12/13.

PROCESSO Nº 071/2014



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



A matéria objeto do Projeto de Lei encontra amparo legal com base nos artigos 104, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes. Para constituição e manutenção do FMMU é autorizada a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00, classificado sob o nº 02.10.01 - 15.452.0027.2.014 - 3.3.90.39.00, conforme Índice Técnico que faz parte integrante da proposição, a ser coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação que especifica.

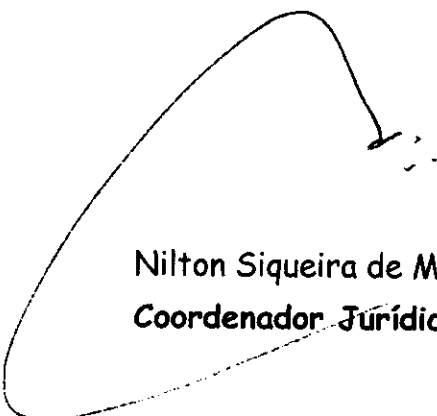
No mais, ressalvada a questão de mérito que não compete a AJ analisar, verificamos que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.

Por fim, informamos que a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº 122/14**.

Era o que tínhamos a informar.  
AJ, 04 de junho de 2014.

  
Regiane Gomes Pereira

Assessora Jurídica para assuntos legislativos

  
Nilton Siqueira de Moraes  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei**            **nº 061/2014**  
**Processo**                **nº 071/2014**  
**Parecer CPJR**           **nº 035/2014**

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, a proposta em estudo submetida à análise desta Comissão Permanente, segundo sua ementa, **“dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e do Comitê Gestor, e dá outras providências.”**.

Consoante se observa do processo trazido ao crivo da Comissão Permanente de Justiça e Redação, o introito representado pela Mensagem GP nº 122/2014 discorre sobre a motivação do Projeto de Lei.

Dentre as justificativas arroladas, destaca-se que a proposição mereceu amparo especial nas informações constantes do Processo Administrativo nº 44.240/13, iniciado através do Ofício nº 034/13-SMT, datado de 11/10/13, fls. 10, no qual o Secretário Municipal de Transportes informa que *“(...) a criação do regramento dos pólos geradores de tráfego, previsto no artigo 93 da Lei Federal nº 9.503/97 (CTB) e determinado pela Lei Municipal nº 6.288/09 (Plano Municipal de Transporte e Trânsito Urbano e Rural Integrado de Mogi das Cruzes), e consequente necessidade de gerenciamento de saldos de medidas mitigadoras ou compensatórias, assim como a gestão dos recursos provenientes e destinados as ações de trânsito e transportes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Transportes.” (sic)*, são alicerces para a criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.

A Minuta do Projeto de Lei constante às fls. 16/20 dos autos foi submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças, cujo pronunciamento vem consignado às fls. 24. Ato contínuo, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos emanou parecer às fls. 26/27, observando a necessidade de alterar a redação do art. 8º, inciso XI para ficar constando: *“as receitas resultantes das aplicações de seus Recursos.”*, bem como foi sugerida a inclusão de um novo dispositivo prevendo *“(...) que as despesas correntes necessárias à Administração do Fundo com pessoal e material de consumo, não poderão ser realizadas com Recursos do Fundo, devendo estar vinculada ao orçamento do órgão da Administração Municipal que o gerencia.” (sic)*.

08/10/2014 13:23



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Denota-se que o Projeto de Lei encaminhado à esta Casa Legislativa está devidamente modificado conforme as recomendação do Douto Procurador Municipal, bastando, portanto, observar o próprio art. 8º, inciso XI, assim como o parágrafo único do art. 5º.

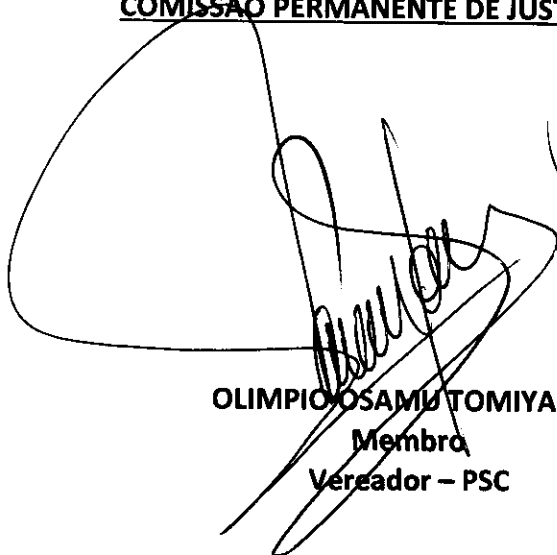
Ademais, no que concerne, ainda, ao aspecto jurídico, a **Assessoria Jurídica** desta Casa Legislativa pronunciou-se por meio do Parecer AJ nº 087/2014, destacando a **inexistência de óbices que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei.**

Vale destacar ainda que a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes participou diretamente da elaboração da Minuta do Projeto de Lei, a qual foi apresentada pelo Poder Executivo a uma Comissão de Parlamentares composta pelo Relator que subscreve o presente Parecer, **Vereador Juliano Abe**, e o **Vereador Protássio Ribeiro Nogueira** para apreciação da Minuta, e pronunciamento durante os meses de Outubro e Novembro próximo passado.

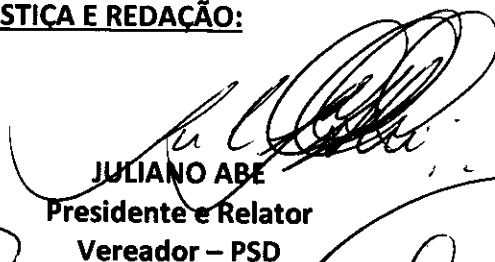
Assim sendo, analisando o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**, sendo que a decisão derradeira acerca do acolhimento ou rejeição do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 14 de Junho de 2014.

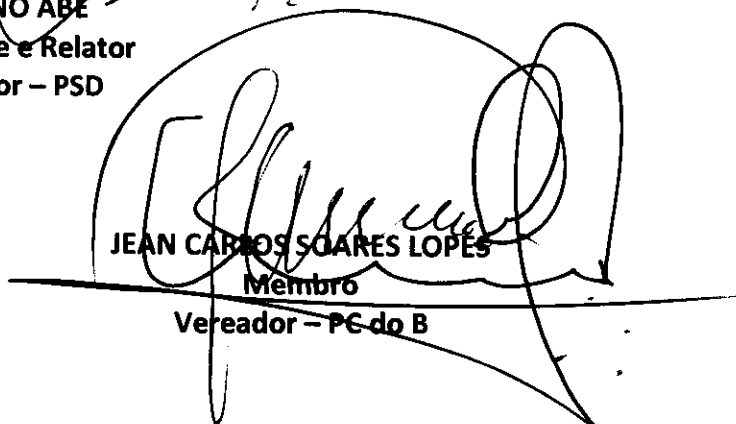
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**



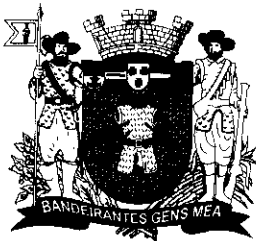
**OLIMPIO OSAMI TOMIYAMA**  
Membro  
Vereador – PSC



**JULIANO ABE**  
Presidente e Relator  
Vereador – PSD



**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro  
Vereador – PC do B



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete do vereador Antonio Lino

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 61/14  
Processo nº 71/14

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo**, a proposta ora submetida a esta Comissão Permanente **dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e do Comitê Gestor**, e dá outras providências.

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu bem fundamentado Parecer da A.J. nº 087/2014, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação do presente Projeto de Lei, nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer de folhas nº 43 e 44 ofertado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação.

No âmbito de competência desta Comissão Permanente, após análise do contido no citado Projeto de Lei, ausentes os impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de junho de 2014.

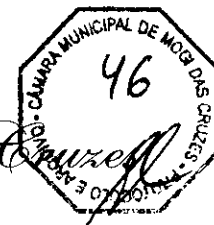
ANTONIO LINO DA SILVA  
Presidente-Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA  
Membro

CARLOS LUCAREFSKI  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA**

**Processo nº 71 / 2014**  
**Projeto de Lei nº 61 / 2014**

O presente projeto de lei, de iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e do Comitê Gestor, e dá outras providências.

A proposta em estudo cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de trânsito e transporte público de Mogi das Cruzes, que será administrado pelo Comitê Gestor de caráter deliberativo e consultivo, composto por cinco membros e respectivos suplentes, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

No mais, o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informa que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do projeto, bem como, os Pareceres das demais Comissões Permanentes opinam por sua normal tramitação.

Portanto, não havendo óbices que impeçam a aprovação do presente projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 25 de junho de 2014.

**COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA:**

  
**CLAUDIO YUKIO MIYAKE**  
Presidente – Relator

  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Membro

  
**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Mogi das Cruzes, em 02 de julho de 2014.**

**OFÍCIO GPE Nº 186/14**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 061/14**, de sua **autoria**, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e do Comitê Gestor, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

**Atenciosamente**

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
**Presidente da Câmara**

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**

**28661 / 2014 - 1**

**04/07/2014 11:33**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OFÍCIO Nº 186/14 PROJETO DE LEI Nº 61/14 DE AUTORIA DO EXECU  
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIT  
URBANA - FMMU E D

Conclusão: 24/07/2014

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 061/14**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e do Comitê Gestor, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado e vinculado à Secretaria Municipal de Transportes o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de trânsito e transporte público de Mogi das Cruzes e de outras despesas e encargos decorrentes dessas atividades.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU constará no Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU será administrado pelo Comitê Gestor de caráter deliberativo e consultivo, composto por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, tendo a seguinte composição:

- I - o Secretário Municipal de Transportes, na qualidade de Presidente do Comitê;
- II - o Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Transportes;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- V- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Art. 4º** - Os membros nomeados exercerão suas funções pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução para novos períodos.

**Art. 5º** - A Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU será exercida pela Secretaria Municipal de Transportes, que proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Parágrafo único** – As despesas correntes necessárias à administração do Fundo com pessoal, material de consumo e outros deverão estar vinculadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Transportes.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Projeto de Lei nº 061/14 – Fls.02).**

**Art. 6º** - O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** - As reuniões serão realizadas com presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, contado o Presidente, e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples.

**§ 2º** - Em caso de empate nas votações caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 7º** - São atribuições do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU:

**I** - administrar o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, visando sempre o cumprimento de sua finalidade;

**II** - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;

**III** – desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito e transportes;

**IV** – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

**V** – estabelecer normas e diretrizes para a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU;

**VI** – aprovar operações de financiamento e de repasse de recursos a fundo perdido;

**VII** – deliberar sobre a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU para as atividades a que se destinam, mediante provocação do Secretário Municipal de Transportes ou de ofício;

**VIII** – prestar contas, semestralmente, ao Prefeito e à Câmara Municipal;

**IX** – outras deliberações envolvendo despesas a cargo do Fundo.

**Art. 8º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU:

**I** - dotações orçamentárias;



*Câmara Municipal de Mogi das  
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Projeto de Lei nº 061/14 – Fls.03).**

**II** – produto de arrecadação de multas de trânsito, exceto a parcela prevista no parágrafo único do artigo 320 do Código Brasileiro de Trânsito;

**III** – produto da arrecadação de multas decorrentes da gestão dos serviços de transporte público ou coletivo;

**IV** – recursos provenientes de operações urbanas como mitigadoras ou compensatórias de infraestrutura em polos geradores de tráfego;

**V** – o produto da arrecadação proveniente de exploração de estacionamento rotativo ou em áreas públicas destinadas ao estacionamento de uso público;

**VI** – recursos auferidos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público e ao trânsito, inclusive terminais rodoviários e intermodais de passageiros no Município;

**VII** – receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município, firmados entre o Município de Mogi das Cruzes e outras entidades públicas ou privadas;

**VIII** – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

**IX** – créditos suplementares e especiais;

**X** – recursos repassados pela União ou pelo Governo do Estado e por órgãos a estes vinculados;

**XI** – receitas resultantes das aplicações de seus recursos;

**XII** – produto de arrecadação de autorização de circulação, escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, estacionamento especial, das operações de carga e descarga e prestação de serviços de desvios de tráfego, apoio a eventos, sinalizações em áreas especiais, realizados pela Secretaria Municipal de Transportes;

**XIII** – outras receitas que lhe forem atribuídas por lei.

**Parágrafo único** – Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em contas bancárias especiais, vinculadas ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido Fundo por meio de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Transportes ou mediante créditos adicionais especiais, obedecendo sua aplicação às normas de direito financeiro.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Projeto de Lei nº 061/14 – Fls.04).**

**Art. 9º** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária dotação orçamentária.

**Parágrafo único** – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, abertos por decreto do Executivo.

**Art. 10** – A despesa do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU se constituirá de:

**I** – desenvolvimento das atividades previstas no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

**II** – financiamento de programas de educação para o trânsito;

**III** – implantação de programas visando à melhoria de qualidade do sistema de trânsito, circulação e transporte;

**IV** – desenvolvimento, aprimoramento e capacitação de recursos humanos ligados à área de trânsito e transporte;

**V** – custeio e investimento em atividades associadas à circulação, ao transporte e ao trânsito, inclusive seu gerenciamento e monitoramento;

**VI** – aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;

**VII** – contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

**VIII** – investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município;

**IX** – investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e trânsito;

**X** – desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

**XI** – custeio e investimento das atividades desenvolvidas na gestão da circulação e dos serviços de transporte público e trânsito;



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Projeto de Lei nº 061/14 – Fls.05).**

**XII** – implementação de programas de segurança de trânsito;

**XIII** – melhorias do sistema municipal de transporte coletivo;

**XIV** – otimização do sistema viário municipal.

**Art. 11** – A contabilidade do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 12** – A escrituração contábil do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU será feita pelo Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que emitirá relatório de gestão, sempre que solicitado.

**§ 1º** – Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas e demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação própria.

**§ 2º** – As demonstrações financeiras e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 13** – A Secretaria Municipal de Finanças implantará o sistema de controle interno específico para a movimentação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU.

**Art. 14** – As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU serão submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana – CMTTMU.

**Art. 15** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Transportes, um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à constituição e manutenção do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, a que alude o artigo 1º desta lei, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único** – O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.10.01 – 15.452.0027.2.014 – 3.3.90.39.00.

**Art. 16** – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Projeto de Lei nº 061/14 – Fls.06).**

**Art. 17** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 02 de julho de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara

**RINALDO SADAÓ SAKAI**  
1º Secretário

**MÁRCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 02 de julho de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO AO PROJETO DE LEI**

**ÍNDICE TÉCNICO**

**Proc. 44.240/2013**

***CRIAR:***

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</u></b>	
02.10.02	Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU	
15.452.0027.2.143	Manutenção do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30	Material de Consumo .....	R\$ 3.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$ 4.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente .....	R\$ 3.000,00
	<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b><u>R\$ 10.000,00</u></b>

***REDUZIR:***

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</u></b>	
02.10.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.452.0027.2.014	Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	<b><u>R\$ 10.000,00</u></b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, .... de**  
..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal